

PROJETO DE LEI N° , DE 2017
(Do Sr. Irajá Abreu)

Altera o § 2º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, para incluir as Santas Casas de Misericórdia dentre as hipóteses de aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico, infraestrutura urbana e no custeio das despesas relativas à manutenção, recuperação ou aquisição de equipamentos médico-hospitalares das Santas Casas de Misericórdia, sendo que as disponibilidades financeiras devem ser mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

..... “ (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição, que ora submetemos à apreciação desta Casa, tem o objetivo primordial de contribuir com a discussão sobre a obtenção de novas fontes de receitas para custear a manutenção dos equipamentos médico-hospitalares das tão importantes Santas Casa de Misericórdia existentes em nosso País.

Sabemos que tais instituições são de origem secular e algumas são precursoras do desenvolvimento da ciência médica em nosso país por intermédio das primeiras faculdades de medicina, da residência-médica, dos hospitais-escolas e das escolas de enfermagem e de formação de recursos humanos para a área da saúde.

É fundamental destacar que essas instituições exercem um importante papel na prestação dos serviços de saúde pública no País, na medida em que atuam como grandes prestadoras de serviços ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente no atendimento à nossa população mais carente de vários Municípios brasileiros.

Pois bem, urge buscarmos nesta Casa uma solução breve para a grave situação que vem afligindo as Santas Casa de Misericórdia no Brasil, vez que há muitos anos vêm passando por sérias dificuldades financeiras, o que impossibilita sobremaneira a continuidade do atendimento prestado à população e acarreta igualmente o sucateamento de seus equipamentos hospitalares.

Nesse dramático contexto econômico-financeiro em que as Santas Casas se encontram, entendemos ser urgente e muito justo buscar-se novas fontes de recursos para auxiliar no financiamento do custeio dessas instituições, sendo que, conforme prevê a presente proposição, tais recursos oriundos do FGTS deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção, aquisição e recuperação de equipamentos médico-hospitalares, tão indispensáveis e necessários à normalidade das ações e do atendimento prestado à população por essas instituições.

Considerando a alta relevância social desta proposição, esperamos contar com o indispensável apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei ao longo de sua tramitação nas Comissões temáticas desta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado IRAJÁ ABREU